DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano V - Edição nº 789 Terça-feira, 21 de novembro de 2023 cerqueiracesar.sp.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

PORTARIA N. 54/2023

Regulamenta e disciplina o procedimento de recadastramento obrigatório dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e em atendimento ao determinado no artigo 86, inciso IX, da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os aposentados e pensionistas geridos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM deverão realizar o recadastramento ANUAL obrigatório no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento anual obrigatório no mês de seu aniversário.

Art. 2º. O recadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto ao Departamento de Pessoal do Instituto.

Parágrafo único. Será admitido um limite máximo de 30 (trinta) dias a partir do último dia do mês de aniversário do inativo ou pensionista para a realização do recadastramento, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º. O recadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

anteriores à data do recadastramento, aos Servidores Inativos e Pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial junto ao Instituto.

Art. 4º. Aos Servidores Inativos e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 5º. Os inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalizar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico constando a patologia do paciente identificado pelo Código Internacional de Doença (CID), data, carimbo e assinatura do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. O atestado médico mencionado no "caput" será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º. Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitada visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§1º. A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, no mês de aniversário do beneficiário, por meio de requerimento protocolado junta ao Departamento de Pessoal do Instituto.

§2º. A visita domiciliar será realizada por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§3º. Caberá ao Departamento de Pessoal a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º. Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

§5º. Como forma alternativa e quando possível, poderá ser agendada a realização de vídeo-chamada com utilização de meios próprios de comunicação para fins da comprovação estabelecida no presente artigo.

Art. 7º. Os Inativos ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º. Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 9º. Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 10. A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na SUSPENSÃO do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja devidamente regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 11. O recadastramento dos servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM deverá ser realizado no mínimo a cada 05 (cinco) anos e conforme regulamentação instituída pelo próprio ente municipal da Administração Direta e Indireta.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 06 de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Data: 07/11/2023 08:21:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 089/23 – PROCESSO 135/23 – Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças de reposição para manutenção dos veículos da frota municipal, conforme edital

Data de Abertura: 04 de dezembro de 2023 as 09h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Olimpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de novembro de 2023.**

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/